

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ALEXANDRE POCAI PEREIRA

**COOPERATIVISMO FLORESTAL: HISTÓRICO E
OPORTUNIDADES.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Florestal no curso de Pós-Graduação em Gestão Florestal, Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Gilson Martins

CURITIBA

2015.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Denise, Caroline, Alice e William, que são minha fonte de inspiração para superar todas as dificuldades da vida.

AGRADECIMENTOS

*Agradeço primeiramente a **Deus** que manteve a minha fé e amparou-me nos momentos de dificuldade.*

*A minha **família**, pela compreensão e carinho.*

*Em especial ao **Dr. Gilson Martins**, orientador deste trabalho e aos demais professores da Pós-Graduação da UFPR, que com a sua cultura e sabedoria compartilharam o seu conhecimento, contribuindo de sobremaneira para o nosso desenvolvimento profissional.*

E por fim, a todos que cooperaram de alguma forma para a conclusão deste trabalho.

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar aspectos relacionados a constituição de uma cooperativa florestal, princípios do cooperativismo, a legislação pertinente a este tipo de cooperativa, as linhas de crédito e incentivos criados para o setor. Aborda, ainda, os direitos e as obrigações dos associados perante a Cooperativa, a sua relevância econômica e social, e as oportunidades de negócios para o setor cooperativo florestal. A conclusão do trabalho indica que embora existam dificuldades atinentes a legislação, políticas econômicas e incentivos fiscais, têm oportunidades de negócios para as cooperativas florestais madeireiras, considerando a representatividade do setor florestal na produção e na economia nacional. Ao final, destaca que o cooperativismo tem grande efeito multiplicador de trabalho e renda, sendo indispensável para o desenvolvimento do país, face aos seus benefícios econômicos e sociais, contribuindo significativamente para a arrecadação de tributos e para a geração de empregos.

ABSTRACT: This study aims to analyze aspects related to the creation of a forest cooperative, cooperative principles, the relevant legislation to this type of cooperative, credit lines and incentives created for the sector. Addresses also the rights and obligations of the members towards the Cooperative, its economic and social relevance, and business opportunities for the forestry cooperative sector. The conclusion of the work indicates that while there are difficulties relating to legislation, economic policies and tax incentives, have business opportunities for the timber forest cooperatives, considering the representativeness of the forest sector in the production and the national economy. In the end, it points out that the cooperative has large multiplier effect of jobs and income, is essential for the development of the country meet its economic and social benefits, contributing significantly to the collection of taxes and job creation.

PALAVRAS-CHAVE: cooperativa, cooperativismo, florestal, legislação, linhas de crédito, incentivos.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Introdução	7
1.1 - Objetivo.....	8
1.1.1 - Objetivo Geral.....	8
1.1.2 - Objetivos Específicos.....	8
1.2 – Métodos de Pesquisa	8
CAPÍTULO II – Cooperativismo	9
2.1 – No Mundo	9
2.2 – No Brasil	10
2.3 – Princípios do Cooperativismo	13
2.4 – Relevância Econômica e Social.....	14
2.5 – Sociedade Cooperativa – Definição	16
2.6 - Legislação.....	17
2.7 – Etapas para a Constituição de Cooperativas.....	20
2.7.1 – Primeira Etapa.....	21
2.7.2 – Segunda Etapa.....	21
2.7.3 – Terceira Etapa.....	22
2.7.4 – Quarta Etapa	23
2.8 – Aspectos Administrativos da Cooperativa.....	24
2.9 – Das Vantagens e Obrigações dos Cooperados.....	26
CAPÍTULO III – Resultados e Discussões.....	28
3.1 – Cooperativismo Florestal Madeireiro	28

3.2 – Linhas de Crédito.....	32
3.3 – Incentivos Fiscais.....	33
3.4 – Oportunidades de Negócios para as Cooperativas Madeireiras	35
3.4.1 – Celulose.....	36
3.4.2 – Papel	37
3.4.3 – Painéis de Madeira Industrializada.....	38
3.4.4 – Madeira Processada Mecanicamente	40
3.4.5 – Madeira Serrada.....	41
3.4.6 – Carvão Vegetal.....	43
3.4.7 – Lenha	45
3.4.8 – MDL - Florestal.....	46
CAPÍTULO IV – Conclusões.....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51

CAPÍTULO I – Introdução

O cooperativismo florestal madeireiro é recente no Brasil. A primeira cooperativa florestal, Floracoop – Cooperativa Florestal Ltda foi criada por um grupo de profissionais ligados às áreas agrícola, florestal e ambiental, na cidade de Erechim-RS, no ano de 2002.

Nos últimos anos reacendeu o interesse pela constituição de novas cooperativas florestais, dentre as quais podemos citar: COPERGERA, COPERFLORA, COOPERFLORA BRASIL.

O cooperativismo é um importante instrumento para melhoria das condições sociais e econômicas dos cooperados, sendo o setor um importante agente no desenvolvimento do agronegócio brasileiro.

Considerando a importância do setor para a economia, o governo por meio dos seus agentes financeiros disponibiliza linhas de crédito especiais visando estimular os seus negócios e a consolidação das cooperativas.

As cooperativas florestais surgem como importante agente de fomento para o desenvolvimento dos negócios dos pequenos produtores florestais, ao tempo que se constitui em importante agente de proteção e segurança aos cooperados.

Os desafios são enormes, mas as perspectivas dos associados das novas cooperativas florestais são boas, consideradas as dificuldades dos pequenos produtores florestais em comercializar os seus produtos a preços viáveis que permitam a continuidade dos seus negócios.

Contudo, convém registrar que embora exista um estímulo ao cooperativismo, é necessário o cumprimento de exigências legais e formais para a sua constituição, sem as quais não é possível a criação de uma cooperativa.

1.1 Objetivo

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar aspectos organizacionais e de viabilidade para a constituição de cooperativas florestais no Brasil.

1.1.2 Objetivos Específico

- Realizar levantamento de informações necessárias para viabilizar a criação de uma cooperativa florestal;
- Identificar exigências e documentação necessária para a constituição de uma cooperativa florestal;
- Verificar a importância da criação de cooperativas florestais para o desenvolvimento socioeconômico das regiões onde há atividade silvícola;

1.2 Métodos de Pesquisa

Foram realizadas pesquisas bibliográficas, buscas em vários sítios de pesquisa na internet e coleta de material mediante contato direto com a administração de cooperativas florestais.

CAPÍTULO III – Cooperativismo

2.1 No Mundo

O cooperativismo surgiu no século XIX, a partir da Revolução Industrial, movido pelo ideal de justiça e de fraternidade, como forma de se opor às relações de trabalho existentes, que se baseavam na desvalorização do trabalho e na supervalorização do capital.

Os meios de produção, antes dependentes diretos do trabalhador, com o aparecimento das máquinas passaram a demandar menor esforço para produzir uma quantidade maior de produtos.

Diante da nova realidade, a luta contra a exploração do homem encontrou campo fértil para que pensadores e economistas como Gide, Owen, Fourier, Blanc, Buchez, entre outros, idealizassem sociedades capazes de devolver ao homem sua importância como trabalhador, procurando libertá-los da opressão dos patrões e da concorrência das máquinas.

Esses pensadores vislumbravam uma sociedade cooperativista como forma possível de revalorizar dos indivíduos por intermédio trabalho coletivo, sob condições próprias de novo modelo de gestão, de repartição dos bens e de seu agregado econômico (lucro).

Embora já existissem experiências anteriores de constituição de cooperativas de consumo, em Brighton, no ano de 1827, por William King, e em Lyon, na França, no ano de 1835, com o Commerce Vériquie, a primeira organização inteiramente cooperativista surgiu em 21.12.1844, na cidade de Rochdale¹ (hoje bairro na cidade

¹É a principal cidade do distrito metropolitano de Rochdale, em Manchester. Em 21 de dezembro de 1844 no bairro de Rochdale, em Manchester (Inglaterra), 27 tecelões e uma tecelã fundaram a "Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale" com o resultado da economia mensal de uma libra de cada participante durante um ano. Tendo o homem como principal finalidade - e não o lucro, os tecelões de Rochdale buscavam naquele momento uma alternativa econômica para atuarem no mercado, frente ao capitalismo que os submetiam a preços abusivos e do desemprego crescente advindo da revolução industrial. Naquele momento a constituição de uma pequena cooperativa de consumo no então chamado "Beco do Sapo" (Toad Lane) estaria mudando os padrões econômicos da época e dando origem ao movimento cooperativista. Tal iniciativa foi motivo de deboche por parte dos comerciantes, mas logo no primeiro ano de funcionamento o capital da sociedade aumentou para 180 libras e cerca de 10 anos depois o "Armazém de Rochdale" já contava com 1.400 cooperantes. O sucesso dessa iniciativa passou a ser um exemplo para outros grupos. O cooperativismo evoluiu e

de Manchester), Inglaterra, fundada por um grupo de vinte e sete tecelões e uma tecelã.

Essa organização se destacou por estabelecer princípios que a diferenciava de outros tipos de empresas, seguia alguns pressupostos de natureza econômica e ideias de cunho político, social e religioso.

A partir da sua fundação proliferaram inúmeras cooperativas por toda a Europa, diversificando os ramos de atuação (trabalho, crédito, consumo), delineando-se tendência acentuada ao cooperativismo na área rural.

O cooperativismo está ligado diretamente com a origem histórica do homem, e está vinculado as atividades política² e econômica³, duas das mais importantes atividades representativas da vida humana.

2.2 No Brasil

No Brasil, com a proclamação da República, surgiram oportunidades e incentivos governamentais à livre associação, que propiciaram o aparecimento das primeiras cooperativas brasileiras, conforme destaca a obra elaborada pela Universidade Corporativa Banco do Brasil “Cooperando”⁴.

A primeira cooperativa surgiu na cidade de Ouro Preto (MG), fundada em 1889, era uma cooperativa de consumo, denominada Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto.

Posteriormente, em 1902, surgiu a primeira cooperativa de crédito, no Rio Grande do Sul, sob a inspiração do Padre Jesuíta Theodor Amstadt que, conhecedor da experiência alemã do modelo de Friedrich Wilhelm Raiffeisen (1818-1888), trouxe para o Brasil a ideia, com enorme sucesso. A primeira Cooperativa de

conquistou um espaço próprio, definido por uma nova forma de pensar o homem, o trabalho e o desenvolvimento social. Por sua forma igualitária e social o cooperativismo é aceito por todos os governos e reconhecido como fórmula democrática para a solução de problemas sócio-econômicos. Normas rochdaleanas são regras originadas do estatuto da primeira cooperativa criada no século XIX.

² Política no sentido mais amplo do termo, porque se trata de movimento ideológico que tem como finalidade sensibilizar as pessoas para posicionamento favorável em relação às questões comunitárias, que dizem respeito à solidariedade e ajuda mútua.

³ Econômica, porque pretende que os princípios da solidariedade se dirijam para a produção de bens e serviços e a geração de oportunidades de trabalho e de distribuição de renda para seus cooperados.

⁴ Informações relativas a este subcapítulo foram extraídas da apostila do Curso Cooperando elaborado pela Universidade Corporativa BB.

Crédito da América Latina, à época denominada “Caixa de Economia e Empréstimos Amstad”, foi criada em Linha Imperial, distrito de Nova Petrópolis/RS, atualmente a SICREDI Pioneira RS é uma das maiores cooperativas do país.

A partir de 1906, também no Rio Grande do Sul, nasceram e se desenvolveram as cooperativas no meio rural, idealizadas por produtores agropecuários. Muitos deles de origem alemã e italiana. Os imigrantes trouxeram de seus países de origem a bagagem cultural, o trabalho associativo e a experiência de atividades familiares comunitárias, que os motivaram a organizar-se em cooperativas.

A propagação da doutrina cooperativista, estimulou a criação de cooperativas voltadas para um modelo autônomo, com a finalidade de suprir as necessidades dos seus membros para se libertarem da dependência dos especuladores.

Embora houvesse o movimento de difusão do cooperativismo, poucas eram as pessoas informadas sobre esse assunto, devido as dificuldades relacionadas à falta de material didático sobre o assunto, imensidão territorial e trabalho escravo, que foram os maiores entraves para o desenvolvimento do sistema cooperativo

Os estrangeiros residentes no país, em sua maioria europeus, possuíam algum conhecimento da ideologia do trabalho cooperativo. A necessidade de integração aos novos costumes, ao clima e às condições do País, possibilitou a viabilização das primeiras cooperativas.

Considerando que a economia do Brasil à época era basicamente de origem rural, os imigrantes dedicaram-se ao trabalho na lavoura e à criação de gado. Essa circunstância, aliada ao atrelamento do cooperativismo às políticas nacionais e ao apoio governamental foi determinante para que o desenvolvimento das cooperativas brasileiras ocorresse, a partir da década de 50, acentuadamente no meio rural.

Na década de 60, as organizações cooperativas da área rural, que demandavam recursos oficiais de crédito pela inexistência de poupança própria para a cobertura das atividades, superaram, aquelas instaladas nas áreas urbanas, não só em número de entidades, como em inovação, organização e dinamismo.

Isso é explicado pelo fato de que as cooperativas urbanas conduziam suas atividades com recursos próprios, sem o aporte financeiro do Estado.

As cooperativas rurais têm propiciado a expansão de outros segmentos da política econômica e financeira, principalmente o de crédito rural.

No Brasil, o cooperativismo agropecuário foi considerado por longo tempo, base de sustentação da política econômica ligada à agricultura, sendo responsável por investimentos expressivos em infraestrutura rural, armazenagem, agroindústria, eletrificação rural, estradas vicinais, etc.

O cooperativismo agropecuário foi também instrumento para projetos de expansão da economia agrária brasileira, quando da implantação do modelo exportador e da abertura de novas fronteiras agrícolas (décadas de 60 e 70).

O aprimoramento do cooperativismo no país deu-se com o advento da Lei nº 5.764/71, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas, baseada em sete princípios primordiais: autonomia da vontade, gestão democrática dos integrantes, participação econômica dos membros, independência, formação e educação, união de esforços entre cooperativas e interesse na comunidade.

Todavia, a partir da década de 80, com a diminuição do apoio do Estado à agricultura, houve o enfraquecimento do cooperativismo rural, levando ao endividamento os produtores rurais e a elevação dos custos de produção, tornando a atividade rural praticamente inviável a grande maioria dos produtores.

Apesar dos problemas enfrentados em relação às políticas governamentais, o cooperativismo agropecuário, por sua dimensão, estabeleceu marco importante nas relações econômicas internas, tanto regulando preços e proporcionando crescimento expressivo do agronegócio brasileiro, como gerando condições para melhor distribuição de renda, com desenvolvimento social mais equilibrado nas regiões onde implantado, principalmente no sul do País.

Ao final dos anos 80, com o crescimento verificado na área rural, ressurgiu no Brasil, o cooperativismo de crédito, como resposta às crescentes demandas dos setores produtivos, submetidos ao aperto de liquidez da política monetária vigente.

Por sua vez, na área urbana, o cooperativismo brasileiro prosperou e seguiu sua trajetória, assentada na autonomia e no capital próprio, registrando crescimento nas áreas das cooperativas de trabalho, saúde, educacionais, de crédito e

habitacionais, e, constituiu-se em alternativa econômica adequada à geração de trabalho e renda no País, em contraposição ao domínio das empresas de capital.

O cooperativismo urbano no Brasil construiu caminhos mais sólidos, com autonomia e competitividade, e mostrou-se capaz de gerar oportunidades de trabalho e renda à população associada, inclusive com modelos não convencionais de mercado, como as incubadoras de cooperativas, amparadas na ajuda mútua e na profissionalização de seus membros.

2.3 – Princípios do Cooperativismo

As cooperativas se caracterizam pelas peculiaridades de sua organização e pelos princípios que regem o seu funcionamento.

Esses princípios foram inicialmente sistematizados pelos pioneiros de Rochdale e modificados nos Congressos da Aliança Cooperativa Internacional – ACI – em 1937 (Paris), em 1966 (Viena) e, mais recentemente, no Congresso do Centenário da ACI em Manchester (Inglaterra), em 1995.

Os princípios de Rochdale, observados há mais de 150 anos e adaptados à realidade contemporânea, reúnem preceitos que caracterizam as sociedades cooperativas e definem linhas orientadoras da prática cooperativista.

São princípios universais do cooperativismo:

- Adesão voluntária e livre – As cooperativas estão abertas a todos os interessados que atendam às exigências estatutárias e estejam de acordo com os objetivos da cooperativa, sem nenhum tipo de discriminação;
- Gestão democrática - Cada cooperado tem direito a um voto, independentemente do valor do seu capital na cooperativa. As assembleias gerais deliberam sobre os negócios relativos ao objeto da cooperativa e determinam as regras gerais de trabalho a ser desenvolvido pela cooperativa;
- Participação econômica dos membros – Os cooperados, sem distinção, devem contribuir para a formação do capital da cooperativa.
- As sobras de receita (valor das receitas maior que as despesas) constituem rendimentos que serão distribuídos aos associados/cooperados, de forma

proporcional às operações por eles realizadas (contribuição de cada um). Os prejuízos serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente, serão rateados entre os associados;

➤ Autonomia e independência – Possibilita a autonomia e independência dos cooperados, assegurando que sejam os donos do negócio. Qualquer negócio firmado com outras organizações deve garantir e manter essa condição;

➤ Educação, formação e informação – Integra os objetivos duradouros da cooperativa as ações e recursos para formar seus associados, capacitá-los para a prática cooperativista e para o uso de equipamentos e técnicas no processo produtivo e comercial. Neste propósito é importante estimular o ensino do cooperativismo nas escolas, bem como informar ao público em geral das vantagens da cooperação organizada;

➤ Intercooperação – O intercâmbio de informações, produtos e serviços é um importante mecanismo para viabilizar e fortalecer economicamente as cooperativas a nível regional, nacional e internacional.

➤ Interesse pela comunidade – as cooperativas devem desenvolver trabalhos voltados para o bem-estar de suas comunidades, executando programas socioculturais em parceria com o governo e entidades civis, na defesa do meio ambiente e do desenvolvimento de atividades sustentáveis e economicamente viáveis.

2.4 – Relevância Econômica e Social

No Brasil, o cooperativismo apresenta três grandes segmentos⁵:

a) Cooperativismo agropecuário – De grande relevância para a economia do país;

b) Cooperativismo urbano – Está em franca expansão e focado principalmente nos ramos de prestação de serviços, transporte, saúde, habitação, educação, dentre outros;

c) Cooperativismo de crédito – Setor em crescimento, com atuação nas áreas urbana e rural.

O cooperativismo agropecuário é um agente fundamental para o crescimento do setor rural brasileiro. A agricultura foi por longo tempo a base da economia nacional.

A partir dos anos 90, com a abertura da economia do país, as empresas/cooperativas agropecuárias tiveram que se reestruturar visando a sua sobrevivência no mercado, implantando novos métodos visando aperfeiçoar seus sistemas de gestão e produção, com a finalidade de baixar seus custos e aprimorar a qualidade de seus produtos.

Seguindo essa tendência, as cooperativas do meio urbano apresentam taxas de crescimento significativas.

O desemprego e os altos custos do ensino particular, por exemplo, propiciaram à multiplicação dos empreendimentos cooperativistas de trabalho e ensino.

Várias categorias profissionais – como de médicos e de odontólogos – também investiram na organização cooperativista buscando se adequar as exigências do mercado.

Nas últimas décadas têm se destacado também o cooperativismo de crédito, formado pelas cooperativas de crédito urbano, cooperativas de crédito rural e cooperativas de crédito rural com interação solidária (compostas exclusivamente por agricultores familiares).

Este segmento cooperativo tem apresentado um crescimento significativo, atuando no mercado juntamente com outras entidades do sistema financeiro, oferecendo serviços similares e tem como principal diferencial o fato de seus clientes serem os próprios donos.

Os efeitos econômicos e sociais do cooperativismo no Brasil atingem a população brasileira. O cooperativismo possui grande efeito multiplicador de trabalho e renda, indispensável ao desenvolvimento da sociedade contemporânea.

As cooperativas, em razão da sua doutrina e filosofia de ação, favorecem o desenvolvimento das comunidades e dos seus membros, principalmente em relação aos seguintes aspectos:

⁵ Curso Cooperando. Universidade Corporativa Banco do Brasil. Pág. 7

- Organização racional dos mercados, para melhor distribuição de bens e serviços, facilitando o planejamento e a integração regional e nacional da produção;
- Distribuição da renda e melhoria das condições de vida da população;
- Ampliação da prática da cooperação, assentada nos princípios de liberdade, igualdade, justiça social, solidariedade, dentre outros.

2.5 – Sociedade Cooperativa – Definição.

Cooperativa é uma sociedade de pessoas, de natureza civil com características próprias e fins econômicos, não sujeita à falência, que se dedica à produção de bens e serviços para o mercado e à prestação de serviços, fornecimento de bens e repasse de recursos financeiros aos cooperados⁶.

A Lei nº 5.764, de 16.12.1971, que define a política nacional do cooperativismo, em seu artigo 4º, a distingue das demais sociedades, pelas seguintes características:

- Adesão voluntária, com número ilimitado de cooperados, salvo a impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- Variabilidade do Capital social, dividido em cotas-partes;
- Limitação do número de cotas-partes do capital para cada cooperado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- Incessibilidade das cotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- Quórum para o funcionamento e deliberação da assembleia geral baseado no número de cooperados e não no capital;

⁶ Curso Cooperando. Universidade Corporativa Banco do Brasil. Pág. 8

- Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo cooperado, admitida deliberações em contrário pela assembleia geral;
- Indivisibilidade dos fundos de reserva e de assistência técnica, educacional e social;
- Neutralidade política e não discriminação religiosa, racial e social;
- Prestação de assistência aos associados e, quando prevista nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

2.6 – Legislação

A Lei nº 5.764, de 16.12.1971, que instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas, disciplina a Política Nacional de Cooperativismo.

Por sua vez, a Constituição de 1988, introduziu importantes alterações em relação a lei vigente. Anteriormente a sua promulgação, a cooperativa era totalmente tutelada pelo Estado. A nova carta magna prega a política de estímulo ao desenvolvimento do cooperativismo, não exigindo autorização para a criação das sociedades cooperativas, bem como proíbe qualquer interferência do estado em seu funcionamento. (Art. 5º, XVIII⁷, da CF)

O novo Código Civil de 2002, em seu Subtítulo II, Capítulo VII, disciplinou sobre a matéria relativa à sociedade cooperativa⁸, deliberando acerca das suas características e responsabilidades de seus sócios.

⁷ XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

⁸ Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

V - *quorum*, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

Inobstante a existência de normas gerais sobre a sociedade cooperativa, devem, ainda, ser observadas as normas legais próprias das atividades a que se dedicam.

Assim, por exemplo, as cooperativas de crédito devem sujeitar-se à Lei Complementar nº 130, de 17.04.2009, bem como às normas da autoridade monetária que as regulam, no caso, o Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil (MNI) e as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Ressalta-se, ainda, que as cooperativas florestais devem observar os dispositivos legais da área florestal na esfera de governo em que atuam: Município, Estado e União.

Independentemente das atividades que desenvolvam, a eficiência na gestão é o fator fundamental do sucesso da cooperativa. Sob este aspecto da gestão, podemos nos reportar ao parágrafo segundo do artigo 44 da Lei 5.764, que diz: “à exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto”.

Analisando o disposto no § 2º do artigo 44 da Lei 5.764/71, constatamos que os cooperados devem ter uma atuação efetiva na gestão da cooperativa, para que tenha uma probabilidade maior de êxito nas suas atividades, bem como os desonere de eventual responsabilidade pela sua má gestão.

VI - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

VII - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1º É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.

Assim sendo, só com a participação ampla e efetiva dos cooperados será possível administrar a cooperativa e torná-la viável econômica e financeiramente, evitando-se, com isso, sua dissolução ou liquidação, no caso de gestão ineficiente.

À época de sua edição, a Lei 5.764/71 era considerada renovadora das estruturas do cooperativismo brasileiro. Atualmente, está a exigir alterações e adaptações para adequar-se à realidade, notadamente à Constituição Federal de 1988 e ao novo Código Civil.

Em síntese, as sociedades cooperativas são analisadas obedecendo-se aos princípios constitucionais cabíveis, às definições constantes do novo Código Civil, e o disposto na Lei das Cooperativas, que disciplina e regulamenta não só a Política Nacional de Cooperativismo, mas também enfoca as etapas e elenca as formalidades necessárias para a sua constituição e funcionamento.

O momento atual assinala uma lacuna legal, indicando a necessidade de aperfeiçoamento dos textos de legislação cooperativista. Esse vácuo tem dificultado o relacionamento nas negociações, multiplicado o número de cooperativas irregulares ou fantasmas, abrindo campo para o oportunismo, entre outras considerações.

A Frente Parlamentar Cooperativista Brasileira (Frencoop) persegue a efetivação do novo regulamento da legislação do setor, acompanhando os projetos de lei cooperativista que estão tramitando, atualmente, no Congresso Nacional, a saber:

➤ Projeto de Lei do Senado - PLS 03/2007, que revoga a Lei do Cooperativismo nº 5.764/1971, estabelecendo novo regime jurídico para a constituição de sociedades cooperativas;

➤ Projeto de Lei do Senado – PLS 153/2007, que dispõe sobre as sociedades cooperativas e tramita em conjunto com o PLS 03/2007.

Em dezembro/2014, os referidos projetos foram aprovados pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, e neles se destacam os seguintes temas polêmicos:

- Criação do Certificado de Crédito Cooperativo, cuja intenção é fomentar capital para as cooperativas, que hoje dependem de aportes dos cooperados ou de empréstimos;
- Sujeição das cooperativas ao processo de falência;
- Associação entre cooperativas;
- Definição do ato cooperativo para fins societários;
- Alteração de 20 para 7 pessoas naturais para constituição de uma cooperativa;
- Unicidade de representação.

2.7 – Etapas para a Constituição de Cooperativas

A constituição de uma cooperativa, conforme estabelece o artigo 6º, inciso I da Lei nº 5.764/1971, pode ser viabilizada se houver um grupo de 20⁹ ou mais componentes e que atendam determinadas exigências relacionadas as atividades que pretendam desenvolver. Dentre as quais, podemos citar:

- Viabilidade e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse dos seus associados;
- Atuação no mercado;
- Formação e capacitação de seus associados para o trabalho e a vida em comunidade;
- Realização plena de atividades comerciais;
- Realização de operações financeiras e bancárias, podendo se candidatar a empréstimos e aquisições do Governo Federal;
- Escrituração fiscal mais complexa, em função do volume de negócios.

Os parceiros com problemas comuns que desejam constituir uma cooperativa, visando minimizar esforços e investimentos individuais, devem observar as seguintes etapas¹⁰:

⁹ Exigência prevista no artigo 6º, inciso I da Lei 5.764/1971.

¹⁰Curso Cooperando. Universidade Corporativa Banco do Brasil. Págs. 17-18.

2.7.1 Primeira Etapa

Reunir o grupo de pessoas interessadas em constituir a cooperativa, com as seguintes finalidades:

- Determinar os objetivos da cooperativa;
- Examinar as condições dos interessados, em relação aos objetivos da cooperativa;
- Averiguar a viabilidade econômica, financeira, mercadológica e social da cooperativa;
- Definir a comissão para tratar das providências necessárias à constituição da cooperativa, com indicação do coordenador dos trabalhos.

2.7.2 Segunda Etapa

Os interessados em constituir a cooperativa, devem analisar/responder aos seguintes questionamentos:

- A criação da cooperativa é um desejo e uma necessidade de todos os interessados?
- A cooperativa é a solução mais adequada? Ou uma associação poderia atender as necessidades dos interessados?
- Existe alguma cooperativa na região, que possa satisfazer a necessidade do grupo?
- Os interessados estão dispostos a arcar com a sua parte no capital necessário para constituir a cooperativa?
- O volume de negócios dos interessados é suficiente para viabilizar uma cooperativa e para que os associados tenham benefício?
- Os interessados estão dispostos a comercializar seus produtos exclusivamente com a cooperativa?

2.7.3 Terceira Etapa

Formar a comissão para criação da cooperativa, visando:

➤ Contatar com a Organização das Cooperativas no seu Estado (OCE), para solicitar as orientações necessárias à constituição da cooperativa; modelos para Estatuto Social; Edital de convocação para Assembleia de Constituição da Cooperativa; Procedimentos para Assembleia Geral de Constituição de Cooperativas; Ata de Constituição de Cooperativas e Registro na OCB/UF;

➤ Realização de reuniões com as pessoas interessadas para a discussão de todos os itens da proposta de estatuto e dos itens principais do estudo de viabilidade econômico-financeira;

➤ Definir o perfil da pessoa que irá ocupar cada cargo eletivo na cooperativa e depois indagar as pessoas com o perfil definido, para averiguar a sua capacitação e o seu interesse em ocupar o respectivo cargo, considerando que esses cargos não são remunerados e sim pagos, mediante "pró-labore". Para os cargos gerenciais devem ser contratados executivos com a adequada capacitação profissional, sem parentesco com os membros do quadro social;

➤ Convocar as pessoas interessadas para participarem da Assembleia Geral de Constituição da cooperativa em dia, hora e local determinados, afixando o aviso de convocação em locais frequentados pelos interessados, podendo também ser veiculado através da imprensa e rádio da localidade.

Registra-se que as cooperativas estão inseridas no sistema "S" (Sescoop), o qual possui jurisdição em cada estado (ex: Sescoop SP, MT, MG etc).

Importante esclarecer aos interessados em formalizar a cooperativa que a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, entidade privada, representa formal e politicamente o sistema nacional de cooperativas, integrando os 13 ramos de atividade do setor e mantém serviços de assistência, orientação geral e outros de interesse desse sistema. Dentre as suas funções fixa as diretrizes políticas, mantém cadastro das sociedades cooperativas de qualquer ramo e objeto social, promove, acompanha e faz cumprir a autogestão das entidades constituintes do sistema cooperativo.

Além disso, integra e classifica as cooperativas por ramo de atividade, incentiva a produção de conhecimentos aplicados ao desenvolvimento funcional e organizacional das cooperativas, promove a divulgação do cooperativismo e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais homogêneos, coletivos e interesses difusos desse sistema.

A OCB também exerce a representação sindical patronal das cooperativas, assumindo as prerrogativas de confederação patronal, indica representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, estabelece parâmetros, arrecada a contribuição cooperativista e mantém relações de integração e intercâmbio entre os ramos e órgãos cooperativistas do País e do exterior.

Importante destacar que as OCEs - Organizações Estaduais de Cooperativas, exercem as mesmas atividades da OCB, em nível estadual e distrital.

2.7.4 Quarta Etapa

Realização da Assembleia Geral de constituição da cooperativa, com a participação dos interessados, com mínimo de 20 pessoas físicas. (Art. 6º, inciso I, da 5.764/1971)

O Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras prevê que a constituição e o registro de cooperativas sejam orientados e acompanhados pela OCB, por meio de suas Unidades Estaduais, atendendo às características legais das sociedades cooperativas e orientando a elaboração e implementação do projeto de viabilidade econômica, quando for o caso.

Nas Unidades Estaduais da OCB, os grupos interessados em constituir cooperativas poderão obter informações e esclarecimentos sobre:

- As características da cooperativa e os direitos e deveres dos associados;
- A formação da comissão de constituição e a indicação dos representantes para interlocução com a Unidade Estadual da OCB;
- O roteiro de constituição de sociedades cooperativas;
- A elaboração do estatuto social em conformidade com a Lei das Cooperativas;

- A elaboração do estudo de viabilidade econômica, a ser apresentado aos futuros associados;
- O andamento do processo de constituição da cooperativa;
- Como realizar a Assembleia Geral de Constituição da cooperativa;
- Como obter os registros legais necessários ao funcionamento da cooperativa, depois da Assembleia Geral de Constituição.

2.8 – Aspectos administrativos da Cooperativa

A cooperativa, conforme já referido, é uma sociedade de pessoas e não de capital.

A finalidade da cooperativa é atender às necessidades dos cooperados, não sendo seu objetivo principal a remuneração do capital investido. O capital é um meio, não um fim na sociedade cooperativa.

As cooperativas são geridas pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria, com constituição e atribuições definidas no Estatuto Social, observando que:

- É composto por um número variável de diretores ou conselheiros;
- Os membros do conselho ou Diretoria são eleitos em assembleias gerais;
- O prazo do mandato é de no máximo quatro anos; devendo ser renovado ao final o Conselho ou Diretoria em, no mínimo, um terço de seus membros efetivos;
- É responsável pela implementação das decisões das assembleias e pelo planejamento, coordenação e controle da cooperativa;
- O Conselho ou Diretoria pode contratar executivos ou gerentes para a gestão da cooperativa, desde que previsto estatutariamente.

O Conselho Fiscal integra os órgãos sociais das cooperativas, e responde pelo controle, fiscalização e acompanhamento das atividades da gestão administrativa econômica e financeira e sua probidade.

Por sua vez, a formação e o funcionamento do Conselho Fiscal obedecem a regras bem definidas, a saber:

- É formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para mandato anual nas AGO ou AGE;
- É permitida a reeleição de somente um terço de seus membros;
- Os integrantes do conselho não podem manter qualquer relação de parentesco até o segundo grau com os diretores, administradores ou executivos contratados;
- Os conselheiros podem se valer de serviços de auditoria externa para o bom desempenho de suas funções.

Além desses organismos definidos em lei, a cooperativa pode criar comitês, núcleos de administração ou qualquer tipo de unidade gestora que venha a ser julgada necessária para facilitar a participação dos cooperados no processo decisório.

Em relação as Assembleias Gerais, são responsáveis pelas decisões e o destino das cooperativas. Essas assembleias obedecem a regras próprias, sendo as mais importantes:

- A convocação deve ser feita, com no mínimo, 10 dias de antecedência, pelo Presidente, pelo representante dos Conselhos ou por 1/5 dos cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos de associado; e
- Quando da sua realização, a assembleia deverá atender ao contido no Edital de Convocação; às condições de quórum; ao poder de competência; aos demais preceitos estatutários.

Quanto ao tipo e forma de realização, as assembleias gerais podem ocorrer da seguinte forma:

- Assembleia Geral Ordinária (AGO) – É realizada obrigatoriamente uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social. No âmbito das AGO, as deliberações ocorrem por maioria simples de votos dos presentes, ou seja, metade mais um. As Assembleias Gerais Ordinárias destinam-se a apreciar a prestação de contas da Diretoria; decidir sobre a destinação de sobras líquidas ou a cobertura de eventuais prejuízos e eleger os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e sua remuneração na forma Estatutária. Se, por algum motivo justificado, a assembleia não puder ser realizada no prazo

previsto, automaticamente assumirá a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e como tal deve ser convocada;

➤ Assembleia Geral Extraordinária (AGE) – É realizada sempre que algum fato extraordinário justificar sua convocação. Alguns assuntos, porém, só podem ser tratados neste tipo de assembleia. São eles: reforma do Estatuto Social; fusão, incorporação ou desmembramento de cooperativas; mudança de objetivos da sociedade e dissolução voluntária, nomeação de liquidantes e aprovação das contas. A AGE pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação. Dois terços dos votos dos presentes é critério de suficiência para aprovação das medidas em AGE.

2.9 – Das Vantagens e Obrigações dos Cooperados

A Lei 5.764/1971, em seu artigo 29, estabelece que o ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, da referida Lei.

A partir do vínculo associativo, as ações praticadas que envolvem o cooperado e a associação denominam-se ato cooperativo, nos termos do disposto no artigo 79¹¹ da Lei 5.764/1971.

Podemos citar como atos cooperativos, os seguintes exemplos:

- Entrega de produtos dos associados à cooperativa, para comercialização, bem como os repasses efetuados pela cooperativa a eles, decorrentes dessa comercialização, nas cooperativas de produção agropecuárias;
- Atos de cessão ou usos de casas, nas cooperativas de habitação;
- O fornecimento de bens e mercadorias a associados, desde que vinculadas à atividade econômica do associado e que sejam objeto da cooperativa nas cooperativas agropecuárias;
- Fornecimento de créditos aos associados das cooperativas de crédito;

¹¹Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

➤ As operações de beneficiamento, armazenamento e industrialização de produto do associado nas cooperativas agropecuárias.

O ato cooperativo difere das transações comerciais comuns que se extinguem com a entrega do bem pelo equivalente em moeda ou qualquer outro meio de pagamento. A responsabilidade do cooperado só termina com o encerramento do exercício, após a apuração dos resultados e decidida a destinação das sobras ou a contabilização das perdas.

Os atos cooperativos não redundam em contrato de compra e venda do produto, mercadoria ou serviço, nem operação de mercado. A relação existente entre a cooperativa e o associado não é de “compra e venda”, mas sim de “entrega e fornecimento”.

O cooperado ao ingressar na cooperativa auferir as vantagens decorrentes dos serviços e produtos que a cooperativa coloca à disposição dos associados, bem como a participação em eventual resultado positivo do exercício, na forma do estabelecido no seu estatuto.

Ressalta-se, ainda, que as cooperativas tem sido elemento fundamental no aumento das receitas dos produtores rurais, atuando também como um mecanismo redutor das disparidades de rendimentos de seus filiados, conforme se verifica no estudo realizado por Antonio Hamilton R. Mourão, na monografia apresentada para obtenção do título de Especialista em Agronegócios junto a Universidade de São Paulo – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”¹².

De outro lado, dentre as principais obrigações dos cooperados, podemos citar, as seguintes:

➤ O pagamento das despesas¹³ na proporção direta da fruição dos serviços prestados pela cooperativa;

¹² Monografia apresentada em 2014 “Diagnóstico Comparativo das receitas Brutas Agropecuárias Anuais Médias entre Produtores Rurais Cooperados e Não Cooperados do Estado do Paraná”

¹³ Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

➤ Promover o fortalecimento da sua estrutura patrimonial por meio de capitalização de recursos, em três circunstâncias:

- capitalizações voluntárias - quando do ingresso de novas cotas-partes, seja em novas admissões, seja por iniciativa do cooperado. As novas admissões determinam a necessidade de integralização de cotas-partes, conforme o mínimo estabelecido no Estatuto Social da cooperativa;
- capitalizações compulsórias - resultam de novas cotas-partes por “taxa de retenção” sobre o movimento financeiro dos cooperados, para aumento do capital social;
- capitalizações sociais - decorrem de decisões dos cooperados em assembleias gerais e são oriundas de capitalização de sobras de exercícios sociais. Destinam-se ao reforço do capital social da cooperativa. Ocorrem, ainda, por capitalizações originárias de programas de saneamento financeiro, realizadas por expressa deliberação associativa.

➤ Ressarcir eventual prejuízo apurado no exercício da cooperativa, na forma do previsto no artigo 89¹⁴ da Lei nº 5.764/1971.

Portanto, os cooperados constituem e integram a cooperativa com o objetivo precípua de atuar em conjunto, visando obter melhores resultados pelo seu trabalho, com o aumento da sua produção e a qualidade de seus produtos, que lhe assegurem preços mais vantajosos e uma maior remuneração de sua atividade.

CAPÍTULO III – Resultados e Discussões

3.1 - Cooperativismo Florestal Madeireiro

As cooperativas voltadas para a exploração de recursos florestais madeireiros são recentes no Brasil. A primeira experiência surgiu em 22 de dezembro de 2002, em Erechim/RS, denominada COOPERATIVA FLORESTAL DO RIO GRANDE DO

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

¹⁴ Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

SUL LTDA – COOPERFLORA, uniu um grupo de profissionais ligados às áreas agrícola, florestal e ambiental.

Em Abril de 2005, devido ao registro já existente da marca, a cooperativa passou a denominar-se COOPERATIVA FLORESTAL LTDA – FLORACOOP, permanecendo até a atualidade.

A cooperativa é formada por Diretoria Executiva (Presidente, Vice-presidente, Secretário, e Tesoureiro), Conselho de Administração (titulares e suplentes, num total de 13 membros), Comissão de Ética (03 membros) e Conselho Fiscal (06 membros), para um mandato de 3 anos.

A FLORACOOP tem sede e foro na cidade de Erechim/RS, mas atua em vários Estados do Brasil, principalmente do Sul. Conta atualmente com 262 associados, de diversas profissões.

Entre os seus objetivos sociais, estão:

I- O florestamento, o reflorestamento e administração de investimentos agroflorestais; a produção, industrialização, classificação e comercialização de produtos e subprodutos florestais, madeireiros e agropecuários; o manejo e exploração agroflorestal; parcerias agrosilvopastoris; o manejo e exploração agroflorestal; a certificação agroflorestal; consultoria, assessoria, assistência técnica, exportação e importação, reflorestamento;

Posteriormente a constituição da FLORACOOP surgiram algumas cooperativas florestais voltadas para a exploração de recursos florestais madeireiros, dentre as quais podemos citar:

a) A FLORCOOP Cooperativa de Cultivo Florestal do Sudoeste do Paraná foi fundada em 2005 em Francisco Beltrão – PR, contando atualmente com mais de 80 cooperados e atuação na região sudoeste do Paraná. A Florcoop se apresenta como a principal produtora de Eucalipto e Pinus em mega escala, tendo disponibilidade de madeira limpa. Seus principais produtos são escoras, palanques e lenha.

A cooperativa é formada por Diretoria Executiva (Presidente, Vice-presidente e Secretário), Conselho de Administração (titulares, num total de 4 membros), Conselho Fiscal (03 membros) e suplentes (4 membros), com mandato de 3 anos.

b) A Cooperativa dos Produtores Florestais Comunitários - COOPERFLORESTA é uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, constituída no dia 04 de agosto de 2005. Atualmente é composta por 201 famílias cooperadas, pertencentes a 10 comunidades, organizadas em 06 Associações.

A COOPERFLORESTA tem como principal atividade o fomento à prática do manejo florestal comunitário madeireiro e está orientada para o mercado de produtos manejados e certificados com selo FSC®, visando garantir melhores condições nos processos de comercialização das comunidades locais, buscando promover a melhoria da qualidade de vida dos produtores florestais, associada à conservação das florestas na ecorregião sudoeste da Amazônia e a garantia da manutenção de uma das atividades econômicas mais importantes da economia do Estado.

Todo o processo que culminou com a constituição e funcionamento da COOPERFLORESTA, foi amplamente discutido entre os Produtores Florestais do Projeto de Assentamento Agroextrativista Chico Mendes, Projeto de Assentamento Agroextrativista Equador, Projeto de Assentamento Agroextrativista Porto Dias, Projeto de Assentamento Agroextrativista Remanso, bem como de cinco comunidades da Reserva Extrativista Chico Mendes.

A gestão da COOPERFLORESTA passou por um processo de profissionalização no final do ano de 2005, fruto do apoio financeiro da Fundação Moore, através de um Programa de apoio à organização administrativa dos empreendimentos de organização coletiva dos produtores florestais. Atualmente é gerida por um conselho de administração com mandato de 03 anos, formado pelo Diretor presidente, Vice-presidente, Diretor-secretário, dois Conselheiros vogais e um Superintendente.

A cooperativa tem funcionado como braço de comercialização de toda a produção extraída nas comunidades de Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAE) que fazem parte do manejo florestal madeireiro comunitário com áreas certificadas pelo FSC e/ou em processo de certificação no Estado do Acre.

Sua principal função é liderar o processo de licenciamento, extração, beneficiamento e comercialização da produção no âmbito vertical da cadeia produtiva, associando-se a parcerias como instituições de fomento, assistência

técnica e capacitação que atuam horizontalmente na cadeia produtiva, principalmente nos elos de licenciamento e extração florestal.

Atualmente trabalha com madeira em tora e madeira serrada, atingindo diretamente mercados do sul e sudeste e mercado externo através de parcerias com exportadores. Também atua no mercado de sementes florestais, fornecendo matéria-prima para viveiros de produção de mudas para reflorestamento na região.

Dentre os grandes avanços da cooperativa podemos citar o empoderamento comunitário relacionado à cadeia produtiva, melhoria das condições sócioeconômicas das comunidades, realização de 100% (cem por cento) dos inventários florestais por técnicos da Cooperativa e trabalhadores florestais das próprias comunidades.

c) COPERFLORA Cooperativa Florestal, constituída no dia 19 de julho de 2011, tem sede e domicílio na cidade de Ubatã- PR. Atualmente é composta por 250 cooperados.

A cooperativa é formada por Diretoria Executiva (Presidente, Vice-presidente), Conselho de Administração (titulares e suplentes, num total de 10 membros) e Conselho Fiscal (06 membros), com mandato de 4 anos.

A COPERFLORA tem dentre outros objetivos, a produção, o recebimento, o beneficiamento, a industrialização, a análise, a padronização, a classificação, a certificação, o transporte e a comercialização, em comum, no mercado nacional e internacional, de essências florestais oriundas de suas atividades próprias, de seus associados e terceiros;

d) COOPERFLORA BRASIL – Cooperativa de Reflorestamento e Bionergia, foi constituída em 14 de fevereiro de 2012, com sede e administração localizadas no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, tem cerca de 40 cooperados, que envolve empresários agroflorestais dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, produtores de eucalipto que formaram a primeira Cooperativa de Reflorestamento e Bioenergia, tendo como objetivo fomentar o multiuso do eucalipto e promover novos mercados para o produto.

A cooperativa é administrada por um Conselho de Administração composto por 6 membros. O Conselho é composto por uma Diretoria Executiva (Presidente, Vice-presidente, Secretário), com mandato de 2 anos.

A COOPERFLORA BRASIL tem entre outros objetivos, a venda em comum de produtos florestais dos seus associados compreendendo produção madeireira oriunda de florestas plantadas, resíduos florestais, bioenergia, créditos de carbono e demais atividades correlatas, nos mercados locais, nacionais e internacionais.

e) COPERGERA - Cooperativa Florestal dos Campos Gerais foi constituída no dia 15 de março de 2014, tem sede e foro jurídico na cidade de Telêmaco Borba-PR, tendo sua área de atuação para fins de admissão de cooperados os municípios de Imbaú, Reserva Tibagi, Curiúva, Telêmaco Borba, Ortigueira, Cândido de Abreu, Congonhinhas, Figueira, Ipiranga, Rio Branco do Ivaí, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Guarapuava, Carambeí, Ivaí, Prudentópolis, Guamiranga, Imbituva, Teixeira Soares, Turvo, Rosário do Ivaí, Piraí do Sul, Arapoti, Jaguariaíva, Ibaiti, Ponta Grossa, Castro e Ventania.

A administração da Cooperativa é de responsabilidade de uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, Vice-presidente e Secretário, com mandato de 3 anos. O Conselho Fiscal da cooperativa é constituído de três membros efetivos e três suplentes.

Atualmente é composta por 26 cooperados.

A COPERGERA tem entre outros objetivos: Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de madeira de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso.

3.2 - Linhas de Crédito

O agronegócio tem papel importante na economia nacional, representando 20% do PIB, gerando 41% das exportações e 37% dos empregos¹⁵.

Considerando as necessidades trazidas pela modernização do agronegócio, os produtores rurais têm buscado formar associações e cooperativas buscando a solução de problemas comuns, visando melhorar a sua rentabilidade e participação no mercado.

¹⁵Informação extraída da monografia apresentada em 2014 "Diagnóstico Comparativo das receitas Brutas Agropecuárias Anuais Médias entre Produtores Rurais Cooperados e Não Cooperados do Estado do Paraná" (WWW.CNA.GOV.BR)

O setor florestal é um agente importante para o desenvolvimento do país, gerando empregos, arrecadando tributos e sendo elemento relevante para a melhoria do índice de desenvolvimento humano nos municípios onde se desenvolve a atividade florestal.

O governo, atento a essa realidade, tem disponibilizado recursos para linhas de crédito aos produtores e cooperativas, por meio de seus agentes financeiros, com a finalidade de fomentar os negócios desse importante setor da economia nacional, dentre as quais podemos citar:

BNDES	BANCO DO BRASIL	C.E.F.
<ul style="list-style-type: none"> • Programa ABC • PROCAP – AGRO • PRODECOOP 	<ul style="list-style-type: none"> • ABC – Agricultura Baixo Carbono • Comercialização - Adiantamentos a cooperados • BB COOPINSUMOS • Descontos NPR / DR • Custeio Beneficiamento ou investimento. • PROCAP-AGRO • PRODECOOP • PRONAF Agroindústria – Custeio / Investimento 	<ul style="list-style-type: none"> • PSI Rural – Programa de Sustentação do Investimento Rural • Custeio caixa • Custeio antecipado • Custeio PRONAMP • Crédito Comercialização • FGPP – Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor • MODERFROTA • INOVAGRO

3.3 - Incentivos Fiscais

O Programa de Incentivos visando desenvolver o setor florestal no Brasil iniciou em 1966 com a Lei de Incentivos Fiscais nº Lei 5106/66. A referida lei entre outras vantagens estabelecia que pessoas físicas ou jurídicas que comprovassem investimentos de capital em reflorestamento ou florestamento poderiam obter abatimentos ou descontos nas declarações de renda.

As pessoas físicas poderiam abater até 100% do rendimento bruto se comprovassem que os valores devidos fossem aplicados em reflorestamento ou florestamento. Por sua vez, as pessoas jurídicas tinham a possibilidade de deduzir

até 50% do valor do imposto de renda devido, se destinassem o valor para esta finalidade.

O Decreto-Lei 1134/70 alterou a sistemática de incentivos fiscais concedidos pela Lei 5106/1966, passando a conceder deduções no imposto de renda apenas às pessoas jurídicas sob forma societária acionária ou societária não-acionária, limitando os descontos em até 50% do valor do imposto devido na declaração de rendimentos, à aplicação em empreendimentos florestais, cujos projetos fossem aprovados pelo IBDF.

Por sua vez, o Decreto-Lei 1376/74, alterou a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, criando os fundos de investimentos: FINOR (Fundos de Investimentos do Nordeste), FINAM (Fundo de Investimentos na Amazônia) e Fiset (Fundo de Investimentos Setoriais). A partir da edição do decreto, a dedução do imposto de renda devido por pessoas jurídicas relativos a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas seriam recolhidos aos referidos fundos de investimentos e aplicados na forma do disposto neste decreto-lei.

A partir da década de 1980, o cenário do setor florestal muda drasticamente com a redução significativa dos incentivos fiscais destinados ao reflorestamento e desmatamento, em razão das mudanças políticas e econômicas decorrentes das pressões internas e externas oriundas de campanhas de preservação ao meio ambiente lançadas por ambientalistas, motivadas principalmente em razão do desmatamento e de queimadas na Amazônia.

A Lei 7.714/1988 pôs fim aos incentivos fiscais para setor de Florestamento¹⁶ e Reflorestamento¹⁷, e por consequência redundou na desativação de programas florestais importantes como: o de pesquisa florestal e o inventário nacional.

A dificuldade da implementação de incentivos fiscais ao setor se dá em razão da preocupação mundial com a preservação ao meio ambiente, que foi incorporada pela Constituição Federal/1988, ao tratar sobre o meio ambiente em um capítulo específico, dispondo o seu artigo 225, que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

¹⁶ É a implantação de florestas em áreas que naturalmente não eram florestadas

¹⁷ É a implantação de florestas em áreas naturalmente florestadas.

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Todavia, algumas iniciativas nos levam a crer que o setor florestal voltará a ter a atenção que merece do poder público, a exemplo do Programa Nacional de Florestas (criado pelo Decreto nº 3420, de 20 de abril de 2000), que busca atrair investimentos privados, numa nova abordagem de desenvolvimento, buscando conciliar o que antes parecia antagônico, desenvolvimento e conservação.

Ressalta-se, que a partir de 1988 houveram alguns estímulos governamentais¹⁸ isolados visando dar maior competitividade alguns setores da indústria consumidora de produtos florestais, a exemplo do que ocorreu com o setor moveleiro em 2012, que recebeu isenção do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), mas que não se mostrou suficiente para impulsionar o setor florestal como um todo.

Por fim, registra-se que a Lei nº 12.651/2012, ao tempo que trouxe preocupação ao setor, traz esperanças de que com a sua promulgação possam ter andamento os projetos de lei de interesse do setor florestal que estão tramitando no congresso nacional¹⁹, objetivando a criação de novos incentivos para o setor florestal, e por consequência estimulem a criação de novas cooperativas florestais, visando o desenvolvimento deste importante ramo de atividade econômica nacional.

3.4 – Oportunidade de Negócios para as Cooperativas Florestais

O cooperativismo tem se mostrado um importante instrumento para a expansão da economia nacional, especialmente do setor agropecuário.

O cooperativismo florestal madeireiro, embora incipiente, encontra espaço para o seu crescimento, diante da representatividade do setor florestal que mesmo ocupando parcela insignificante do território, contribuiu com quase R\$56,3 bilhões de

¹⁸ Decreto nº 7.705/2012.

¹⁹ Dentre os vários Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional de interesse do setor florestal podemos citar: PL nº 5.974/2005 (Apensados ao PLs nºs 7.224/2010, 1.428/2011, 3.873/2012 e 6.146/2013); PLS nº 249/2011, PL nº 3.873/2012 e PL nº 6.146/2013.

reais na formação do valor bruto da produção, com R\$ 7,6 bilhões de reais na arrecadação de impostos e mais de 1,9 milhões de empregos diretos e Indiretos.²⁰

O setor florestal brasileiro é marcado por uma amplitude de indústrias e de produtos, sendo composto basicamente, por três cadeias produtivas: da madeira industrial (celulose e papel e painéis de madeira reconstituída), do processamento mecânico da madeira (serrados e compensados) e da madeira para energia (lenha, cavaco e carvão vegetal).

Em 2012, do total da produção do país de madeira de florestas plantadas, 35,2% foi destinada para a produção de celulose, sendo que a produção de painéis de madeira industrializada, serrados e compensados consumiram, respectivamente, 7,1%, 16,4% e 2,7% do total de madeira produzida. A produção remanescente (38,7%) foi destinada à produção de carvão vegetal, lenha e outros produtos florestais²¹.

Considerando que a grande extensão territorial do país favorece o desenvolvimento do parque industrial de base florestal, existe um potencial a ser explorado de produtos florestais pelos pequenos produtores, especialmente aqueles organizados em cooperativas florestais, a exemplo da COPERFLORA, COOPER FLORESTA, COOPERGERA, COOPERFLORA BRASIL, dentre outras.

Em relação ao mercado de produtos florestais, é importante mencionar a produção e o consumo dos principais produtos no Brasil.

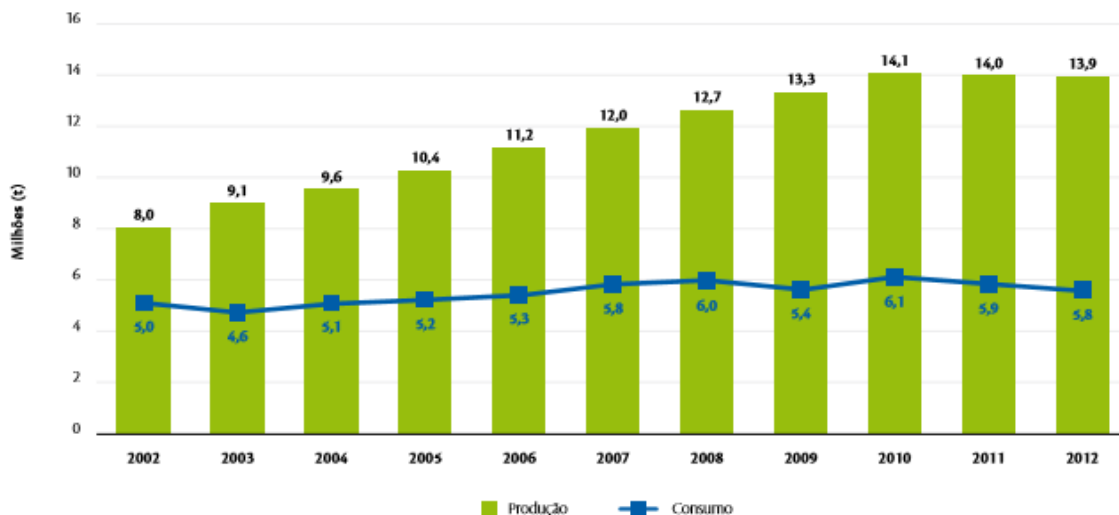
3.4.1 - Celulose:

Segundo a ABRAF, nos últimos 10 anos (2002-2012), a indústria nacional de celulose cresceu em média 5,7% a.a., reflexo do aumento das exportações para os mercados asiático e europeu. Em 2012, a produção de celulose totalizou 13,9 milhões de toneladas e o consumo alcançou 5,8 milhões de toneladas, registrando uma queda de 0,1 milhão de toneladas em relação ao ano anterior.

Gráfico - Histórico da produção e consumo de celulose no Brasil, 2002-2012

²⁰ Fonte: Anuário Estatística ABRAF – 2013 (Ano base 2012)

²¹ Fonte: Anuário Estatística ABRAF – 2013 (Ano base 2012)



Fonte: BRACELPA (2012)

Relativamente ao cenário brasileiro, as quedas da produção e do consumo devem-se às incertezas econômicas globais. Em 2012, as empresas do setor de celulose sofreram com a forte queda nos preços internacionais do produto, resultado da demanda internacional retraída e da sobrevalorização cambial no primeiro semestre do ano.

Atualmente, com a desvalorização do real frente ao dólar existe a expectativa de que haja um aumento nas exportações, e por consequência um incremento nas atividades voltadas para a produção de celulose, bem como uma maior demanda por matéria prima, cuja produção pode alavancar os negócios dos pequenos produtores florestais e das cooperativas florestais.

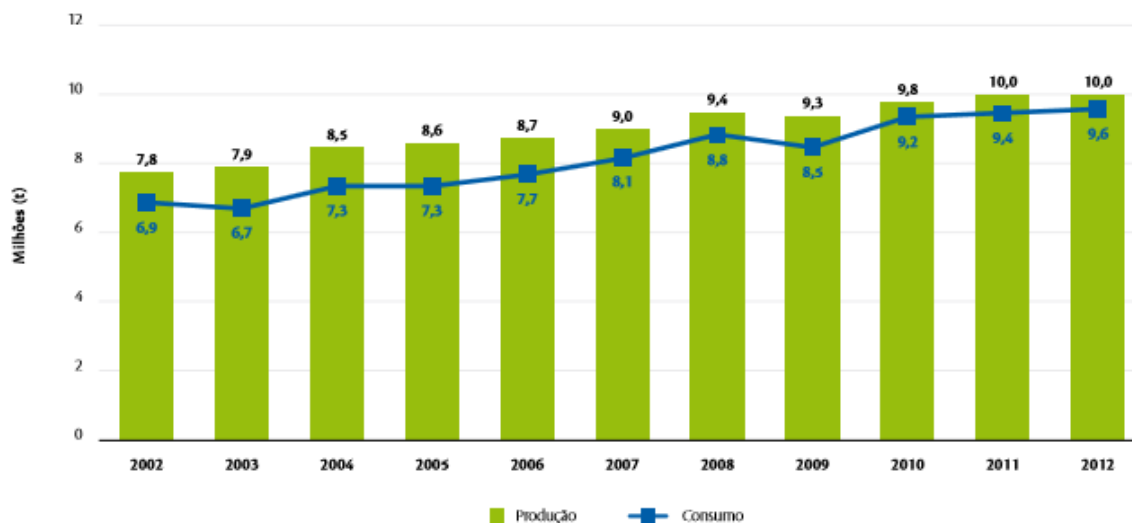
3.4.2 - Papel

A indústria nacional de papel ocupa a 9ª posição no ranking internacional dos maiores produtores, voltados principalmente para o mercado de embalagens, de produtos de higiene e beleza e de papéis para imprimir e escrever.

Nos últimos 10 anos (2002-2012), a indústria de papel cresceu em média 2,5% a.a. em função do aumento da demanda interna e externa.

Em 2012, a produção de papel totalizou 10,0 milhões de toneladas e o consumo alcançou 9,6 milhões de toneladas, registrando níveis de produção e consumo praticamente constantes em relação ao ano anterior

Histórico da produção e consumo de papel no Brasil, 2002-2012.



Fonte: BRACELPA (2012)

A estagnação do crescimento da produção e consumo de papel, como no caso da celulose deve-se às incertezas econômicas internacionais que resultaram no desaquecimento do mercado.

Contudo, diante da desvalorização do real frente ao dólar há uma expectativa de que haja um aumento nas exportações, e por consequência um aumento nas atividades voltadas para a produção de papel, e por consequência um aumento nas atividades voltadas para a produção de celulose, bem como uma maior demanda por matéria prima, cuja produção pode alavancar os negócios dos pequenos produtores florestais e das cooperativas florestais.

3.4.3 - Painéis de madeira industrializada

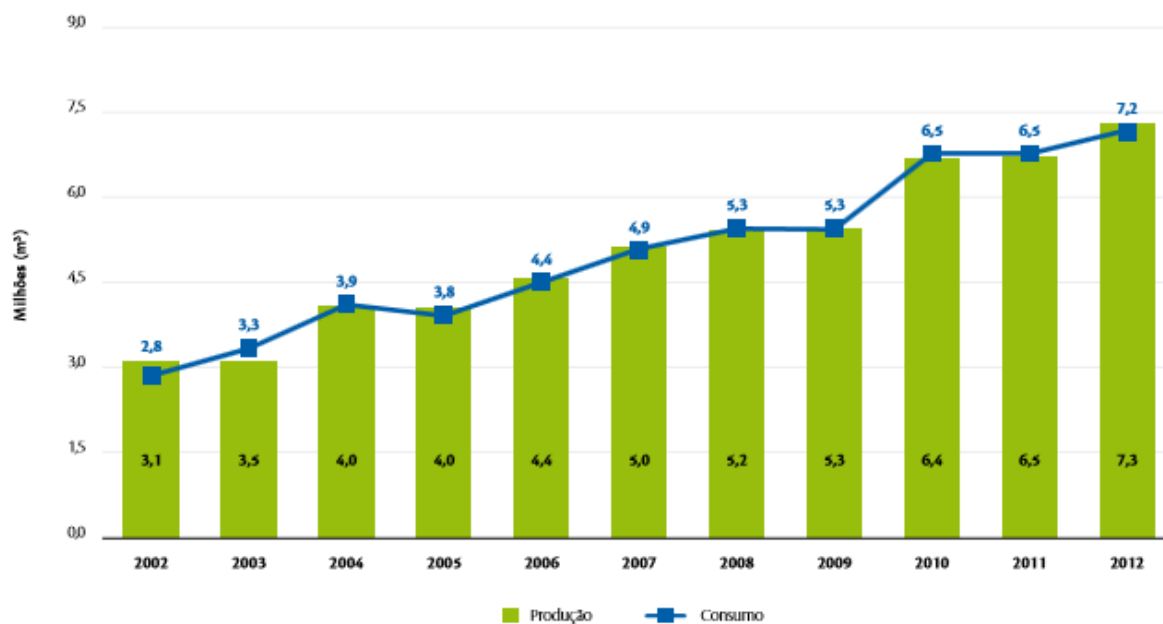
O setor de painéis de madeira industrializada é formado pelas indústrias produtoras de painéis de MDP (aglomerado), MDF, OSB e chapas de fibra.

As indústrias desse segmento, encontram-se em expansão no Brasil, são importantes fornecedoras de matéria-prima para as indústrias de móveis, construção civil e embalagens.

A produção anual de painéis de madeira industrializada, nos últimos 10 anos (2002-2012), cresceu de 3,1 milhões de toneladas para 7,3 milhões, tendo um crescimento médio de 8,9% a.a.

Por sua vez, o consumo anual de painéis de madeira também cresceu de 2,8 milhões de toneladas, para 7,2 milhões, com incremento médio de 9,9% a.a.

Especialmente em 2012, a produção de painéis de madeira industrializada cresceu 12,3% e o consumo, 10,8%, conforme constatamos pelo gráfico com o histórico da produção e consumo de painéis de madeira industrializada no Brasil no período de 2002-2012, a seguir:



Fonte: ABIPA (2012)

Nos últimos anos, a produção e o consumo da indústria de painéis de madeira industrializada apresentaram o maior crescimento médio anual dentre os produtos florestais do Brasil.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Painéis de Madeira (ABIPA), esse aumento foi devido ao incremento do consumo doméstico e aos investimentos significativos realizados pelas indústrias do setor, as quais dobraram a capacidade nominal instalada na última década.

A substituição gradativa do uso de compensados pelos painéis de madeira industrializada na produção moveleira tem interferido de maneira expressiva no desenvolvimento do setor.

Os pacotes de estímulos governamentais à elevação da competitividade do setor moveleiro brasileiro em 2012, como a isenção do Imposto sobre Produto

Industrializado (IPI), beneficiaram toda a cadeia moveleira, que faturou R\$ 35,1 bilhões em 2011, 11,4% a mais do que em 2010.

As políticas públicas voltadas ao setor habitacional (Programa Minha Casa Minha Vida) e a elevação da renda média da população brasileira também contribuíram para o aumento da demanda por produtos à base de painéis de madeira industrializada.

Cabe registrar que o crescimento do mercado de painéis está fortemente ligado ao cenário econômico interno, onde o aumento de renda e o crescimento da construção civil são fatores que impulsionam o mercado imobiliário e o consumo de bens duráveis, implicando, conseqüentemente no aumento da demanda das indústrias por painéis de madeira industrializada para a fabricação de produtos de consumo.

A estagnação da economia com baixo crescimento da indústria e especialmente do setor imobiliário trazem preocupação ao setor, embora ainda exista expectativa de manutenção da demanda ou mesmo seu crescimento, especialmente em relação à substituição do compensado pelos painéis de madeira industrializada.

Mantida esta tendência, há mercado para comercialização de madeira pelos pequenos produtores florestais e cooperativas florestais.

3.4.4 - Madeira Processada Mecanicamente

O setor de madeira mecanicamente processada é composto pelas indústrias de madeira sólida produtoras de madeira serrada, laminados e compensados, e demais produtos de maior valor agregado (**PMVA**), tais como portas, janelas, molduras, partes para móveis, entre outros produtos beneficiados.

A estrutura produtiva do setor está bastante pulverizada, sendo constituída por um grande número de empresas de pequeno porte com estrutura de produção tipicamente familiar.

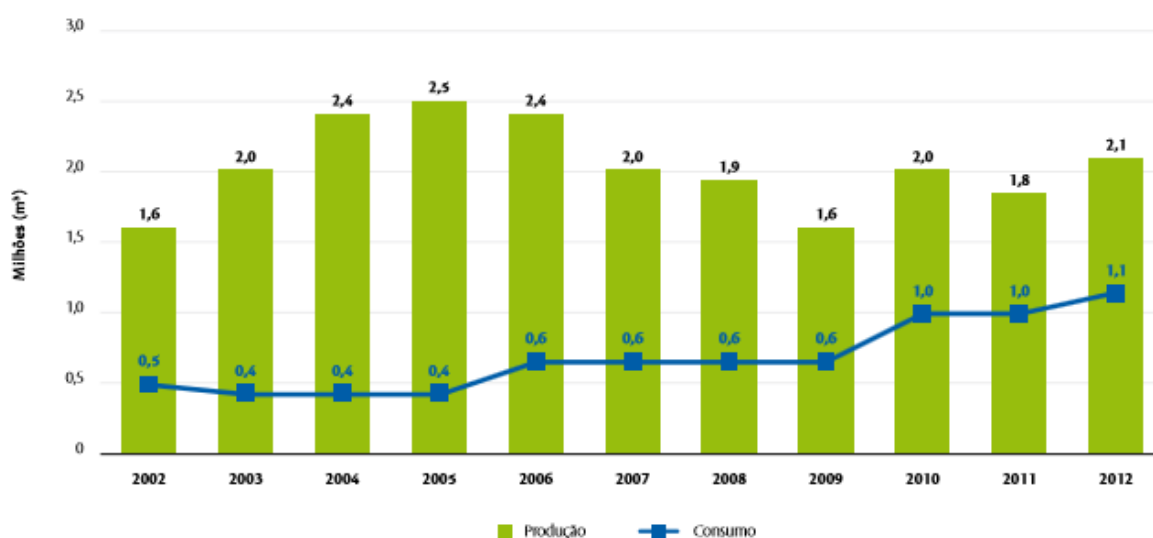
Os principais segmentos consumidores do mercado brasileiro são as indústrias de móveis e da construção civil.

Nos últimos 10 anos (2002-2012), a produção de compensado evoluiu de 1,6 milhão de m³ anuais, em 2002, para 2,1 milhões de m³ anuais, em 2012, um crescimento médio de 2,8% a.a.

No mesmo período, o consumo evoluiu de 0,5 para 1,1 milhão de m³ anuais, resultando em um incremento de 9,0% a.a.

Em 2012, a produção de compensado totalizou um volume 16,7% superior ao volume produzido em 2011 e o consumo, com um incremento na ordem de 10,0% superior ao ano anterior.

Histórico da produção e consumo de compensados no Brasil, 2002-2012



Fonte: Poyry Silviconsult

A tendência expansionista deste mercado, também cria possibilidades de negócios com os pequenos produtores florestais e cooperativas florestais para o fornecimento de matéria-prima para este segmento da indústria madeireira.

3.4.5 - Madeira Serrada

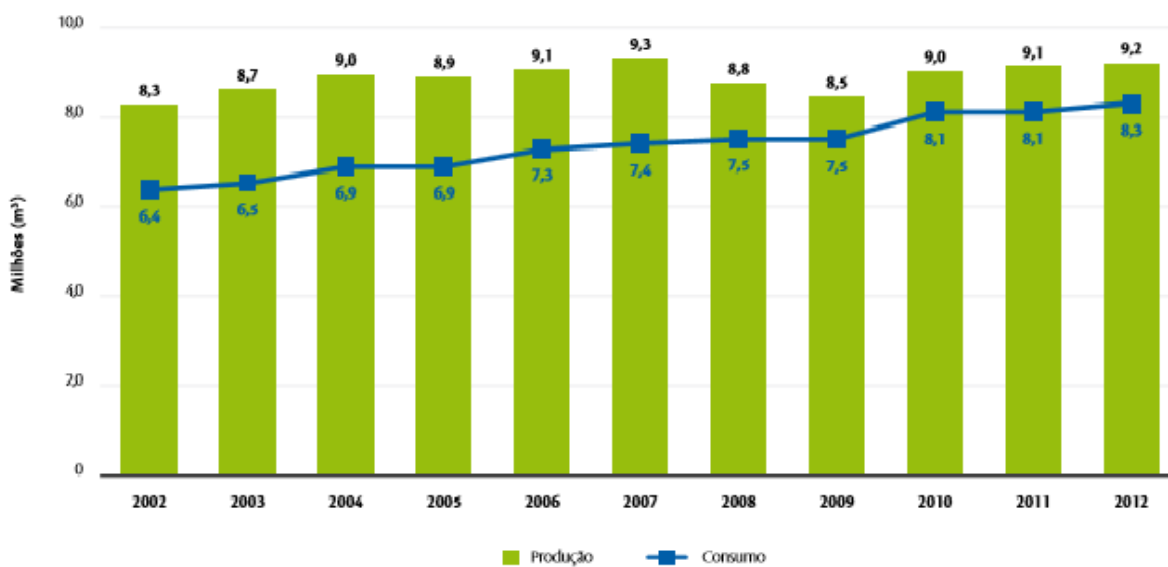
Registra-se que no período (2002-2012), a produção de serrados²² evoluiu de 8,3 milhões de m³ anuais para 9,2 milhões de m³, um crescimento médio de 1,0% a.a.

²² A produção de serrados inclui madeira serrada e produtos de maior valor agregado (PMVA), tais como pisos, portas, janelas, molduras, esquadrias, revestimentos, partes e peças de móveis, clear blocks, blanks, edge glued panels, fence boards, entre outros.

Por sua vez, o consumo no mesmo período aumentou de 6,4 milhões de m³ anuais para 8,3 milhões de m³ anuais, ou seja, um incremento de 2,7% a.a.

Em 2012, a produção de serrados totalizou um volume 1,1% superior ao volume produzido em 2011 e o consumo, um valor 2,5% superior

Histórico da produção e consumo de madeira serrada²³ no Brasil, 2002-2012.



Fonte: Poyry Silviconsult

A produção de serrados e compensados é impulsionada pelo consumo interno e externo, sendo a política cambial, o ritmo de crescimento das economias nacional e internacional e a crescente concorrência internacional, os principais fatores que influenciam o seu desempenho.

O crescimento do consumo de madeira serrada, nos últimos anos, vem sendo influenciado principalmente pelo desenvolvimento do mercado interno, baseado no crescimento da indústria da construção civil e do mercado de embalagens, os quais são fortemente impactados pela política governamental expansionista orientada ao crescimento da economia brasileira.

Por sua vez, o consumo externo, está ligado diretamente a desvalorização da taxa cambial e da reação da demanda internacional, em especial a norte-americana, que apresenta sinais de recuperação.

²³ Inclui madeira serrada e produtos de maior valor agregado (PMVA), tais como pisos, portas, janelas, molduras, esquadrias, revestimentos, partes e peças de móveis, clear blocks, blanks, edge glued panels, fence boards, entre outros.

Considerando que o consumo de laminados e compensados é também dependente do mercado externo, a recuperação da demanda internacional, principalmente europeia, é fator fundamental para a expansão do setor.

Desse modo, a melhora verificada na economia internacional, especialmente nos Estados Unidos, encontra condições favoráveis para o consumo de laminados e compensados, possibilitando desta forma que os negócios neste segmento possam ser ao menos em parte recuperados, diante da perda de mercado pelas empresas frente a política cambial desfavorável dos últimos anos.

Em sendo retomadas as exportações de madeira serrada, abre-se mais uma possibilidade de negócios aos pequenos produtores florestais e cooperativas florestais para a colocação de seu produto.

3.4.6 - Carvão Vegetal

O carvão vegetal é um importante insumo utilizado na siderurgia para a produção de ferro-gusa e ferro-ligas.

O segmento siderúrgico é um setor que ainda não se recuperou totalmente da crise financeira do final de 2008.

A China e os Estados Unidos, principais compradores do nosso ferro-gusa, reduziram de forma significativa o volume de suas compras do Brasil, o que acabou por refletir no mercado nacional de carvão vegetal.

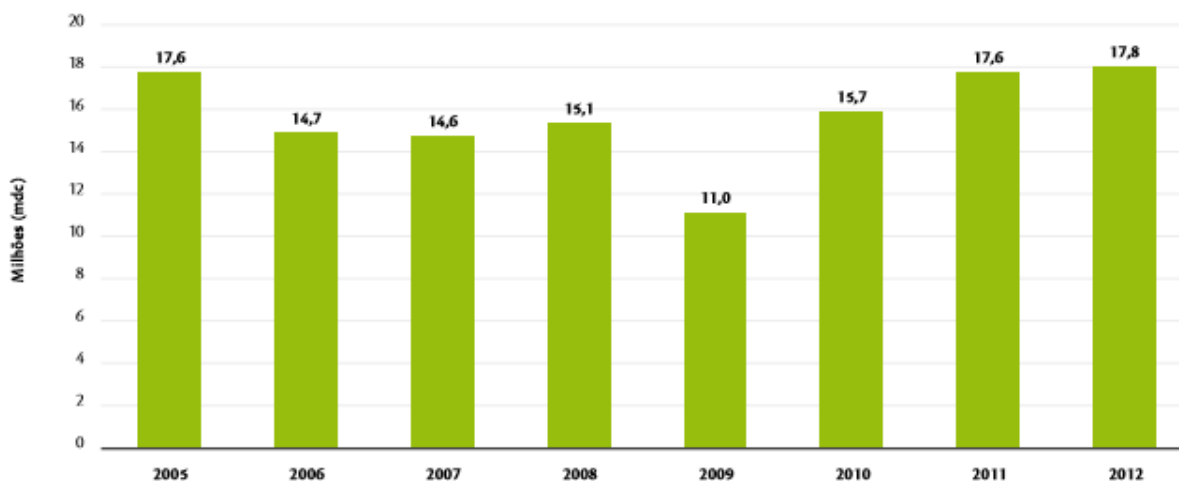
Entretanto, apesar da redução exportações de ferro o consumo de carvão vegetal exclusivamente de florestas plantadas, vem crescendo apresentando comportamento diferente do setor de Siderurgia ao longo dos últimos anos.

No período de 2009-2012, observou-se um aumento no consumo do carvão vegetal oriundo das florestas plantadas da ordem de 61,4%, decorrente principalmente das exigências e da pressão dos grandes consumidores nacionais e internacionais de ferro-gusa para redução ou até eliminação da utilização de carvão de áreas nativas, aliado às exigências ambientais nacionais, cada vez mais intensas, por meio de leis e regulamentos.

Importante destacar que as grandes consumidoras de carvão vegetal – indústrias independentes ou integradas de produção de ferro-gusa e ferro-ligas –

estão aumentando a eficiência do processo de carbonização da madeira e do processo industrial com a finalidade de aprimorar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção de carvão vegetal e siderúrgica, o que acaba por estimular o consumo do carvão vegetal oriundo de florestas plantadas.

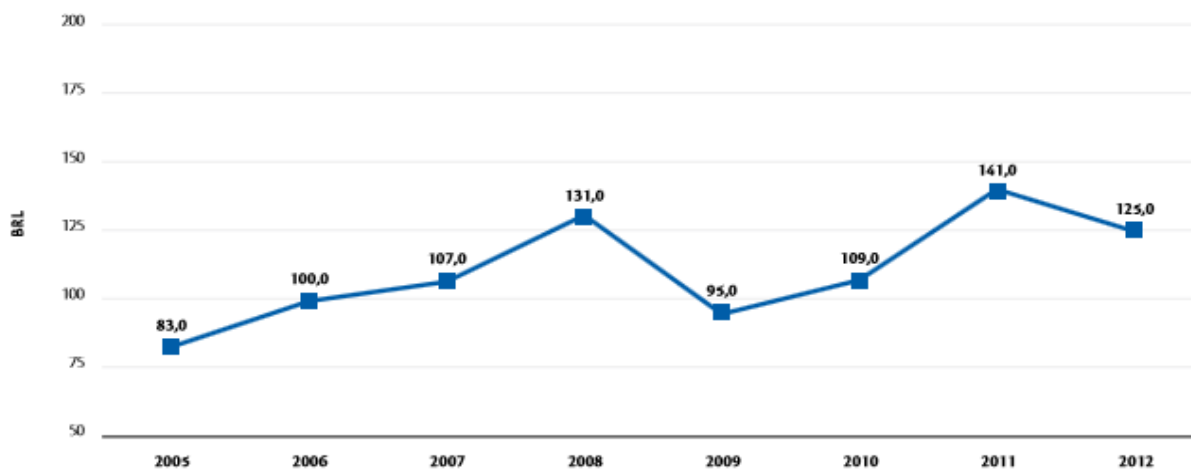
Consumo nacional de Carvão vegetal de Florestas Plantadas, 2005-2012



Fonte: AMS (2013)

Embora o consumo de carvão vegetal tenha aumentado, os seus preços tem seguido em sentido contrário, comparando-se os preços do metro do carvão vegetal (mdc) entre os anos de 2011 e 2012, conforme demonstra o gráfico, a seguir:

Histórico do preço nominal do carvão vegetal de minas Gerais, 2005-2012



Fonte: AMS (2013)

Em que pese o aumento do consumo de carvão vegetal, ligado a políticas de proteção ambiental visando a redução de emissões de gases do efeito estufa, o ferro-gusa produzido no Brasil, a partir de carvão vegetal, tem um diferencial importante, pois é de melhor qualidade e não contribui para a poluição ambiental, o que acaba por estimular o consumo deste tipo de carvão, abrindo oportunidades de negócios nesta área para pequenos produtores florestais e cooperativas voltadas para a produção de carvão.

3.4.7 - Lenha

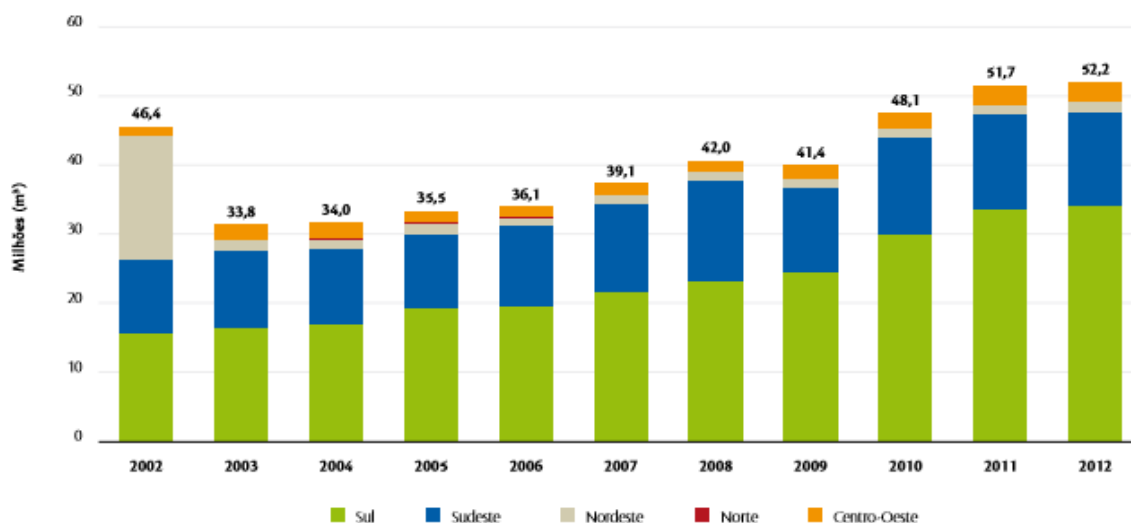
As florestas plantadas para fins energéticos, especialmente de pinus e eucalyptus, são destinadas à produção de madeira para a geração de energia para as indústrias consumidoras de biomassa florestal.

No sul e sudeste do país, a lenha oriunda de florestas de pinus é consumida em quase a sua totalidade. Nos demais estados, onde a temperatura é mais quente, predomina a lenha oriunda de florestas de eucalyptus.

Registra-se que no período entre 2002-2012, a produção de lenha cresceu a uma taxa média de 1,2% a.a., e as Regiões Sul e Sudeste foram as maiores regiões consumidoras.

Em 2012, estima-se que o Brasil produziu 52,2 milhões de m³ de lenha a partir de florestas plantadas, sendo que as Regiões Sul e Sudeste representaram 92,5% deste total.

A seguir, o gráfico com a série histórica da produção de lenha de silvicultura no Brasil, no período entre 2002 a 2012.



*Estimativa PSC
 Fonte: Produção da Extração Vegetal e Silvicultura, IBGE (2012)

Considerando o aumento de consumo de biomassa florestal, embora tenha havido uma retração no preço do metro do carvão vegetal, a produção de lenha mostra-se viável a pequenos produtores florestais e a cooperativas florestais a exemplo do que já ocorre com a Cooperflora Brasil, com sede no município de Rondonópolis (MT).

3.4.8 - MDL – Florestal

É um dos mecanismos de flexibilização criados pelo Protocolo de Kyoto para auxiliar o processo de redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE) ou de captura de carbono (ou sequestro de carbono) por parte dos países do Anexo²⁴.

A captação de recursos proporcionada pelo MDL representa uma oportunidade para promover o desenvolvimento sustentável e contribuir para os objetivos da Convenção do Clima.

O MDL permite que empresas dos países desenvolvidos invistam em projetos em países em desenvolvimento, recebendo créditos de emissão a um custo inferior ao que conseguiriam em seus próprios países.

²⁴ As partes Anexo I são os países que tem metas em relação ao Protocolo de Quioto. São divididos em dois subgrupos: (1) aqueles países que necessitam diminuir suas emissões e portanto podem tornar-se compradores de créditos provenientes do MDL, como a Alemanha, Japão, Países Baixos; e, (2) os países que estão em transição econômica e por isso podem ser anfitriões de projetos do tipo Implementação conjunta (que é outro mecanismo de flexibilização do Protocolo de Quioto), como a Ucrânia, Rússia, Romênia, etc.

Assim, com a inclusão das florestas no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, abriu-se oportunidades de negócios para as atividades de reflorestamento, tanto às comerciais quanto às de recomposição de vegetação nativa para os países em desenvolvimento.

Desse modo, atendidas as exigências legais e técnicas, os projetos de captações de carbono envolvendo cooperativas podem gerar renda aos cooperados, constituindo-se numa possibilidade de negócios.

Embora, ainda incipiente, já existe experiência de cooperativa no Brasil explorando tal possibilidade. Como exemplo, podemos citar a Cooperflora Brasil que tem entre um dos seus objetivos a venda de crédito de carbono.

CAPÍTULO IV – Conclusões

O cooperativismo nasceu como forma de se contrapor a exploração do trabalho e da supervalorização do capital, sendo um importante instrumento de integração dos membros de uma comunidade e um agente desencadeador à busca de soluções para problemas comuns, criando oportunidades de negócios e gerando renda para os cooperados.

O cooperativismo no Brasil, surgiu ao final do século XIX, e tem se mostrado um importante instrumento para a melhoria das condições sociais e econômicas das comunidades e seus membros, sendo um agente de desenvolvimento do agronegócio nacional.

Para a constituição de uma cooperativa existe a necessidade do cumprimento de vários requisitos legais e formais estabelecidos na Lei nº 5.764/1971²⁵, bem como de normas legais atinentes às atividades a que se dedicam.

Assim, além das exigências contidas na Lei 5.764/1971, as cooperativas florestais, por exemplo, devem atender todas as legislações ambientais a nível Federal, Estadual e Municipal que tenham impactos em suas atividades, na região de atuação do seu empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que o próprio princípio da cooperação faz com que a participação efetiva dos cooperados torna-se determinante para o sucesso do empreendimento comum.

Assim, mostra-se necessária e importante a capacitação dos seus quadros sociais, a fim de conscientizar os associados de seus direitos e deveres. A participação nas assembleias, o voto na tomada de decisões e a fiscalização não são apenas direitos, mas, sobretudo, deveres dos cooperados comprometidos com o crescimento de suas cooperativas.

Relativamente as cooperativas voltadas para a exploração de recursos florestais madeireiros, a primeira experiência cooperativa nesta área surgiu em 2002, na cidade de Erechim – RS, com a criação da FLORACOOP.

²⁵ Lei Federal do Cooperativismo

A partir desta data, surgiram algumas poucas cooperativas florestais, dentre as quais podemos destacar, FLORCOOP, COOPERFLORESTA, COPERFLORA, COOPERFLORA BRASIL e COOPERGERA.

Dentre os fatores limitadores à constituição de cooperativas florestais, podemos citar, as exigências legais, a falta de uma política de incentivos fiscais para o setor, bem como questões ligadas a conjuntura econômica do país, custos fixos e escala de produção.

A despeito de não existir uma política definida de incentivos fiscais para o setor florestal, há uma série de linhas de crédito com taxas atrativas colocadas à disposição do setor cooperativo via BNDES, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal que disponibilizam recursos visando o incremento do setor.

Embora incipiente, o cooperativismo florestal apresenta possibilidades de crescimento no Brasil, pois existem oportunidades de negócios, considerando a representatividade do setor florestal, que mesmo ocupando parcela insignificante do território nacional, contribui com quase R\$ 56,3 bilhões de reais para a formação do valor da produção, com R\$ 7,6 bilhões de reais na arrecadação de tributos e mais de 1,9 milhões de empregos diretos e indiretos²⁶.

O setor florestal nacional é marcado por uma amplitude de indústrias e de produtos, sendo composto basicamente por três cadeias produtivas: a) da madeira industrial (celulose, papel e painéis de madeira reconstituída); b) do processamento mecânico da madeira (serrados e compensados) e c) da madeira para energia (lenha, cavaco e carvão vegetal).

Considerando essa amplitude da atividade florestal, vislumbramos oportunidades de negócios para as cooperativas florestais, seja como fornecedor de matéria prima ou mesmo de produtos finais.

Entre os setores que poderão alavancar os negócios das cooperativas florestais quer como abastecedor de matéria prima ou produto final, citamos a indústria de celulose e papel, painéis de madeira industrializada (MDP, MDF, OSB), madeira processada mecanicamente, madeira serrada, carvão vegetal, lenha e projetos de captação de carbono (MDL – Florestal).

²⁶ Fonte: Anuário Estatística ABRAF – 2013 (Ano base 2012)

Afinal, o cooperativismo possui grande efeito multiplicador de trabalho e renda, sendo indispensável ao desenvolvimento da sociedade brasileira, face aos seus inegáveis benefícios econômicos e sociais, cabendo desse modo ao setor florestal o desafio de também se fazer efetivamente presente neste importante segmento, que estimula o desenvolvimento do agronegócio e da economia nacional, contribuindo significativamente para a arrecadação de tributos e à geração de empregos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAF. Anuário estatístico ABRAF 2013 ano base 2012 / ABRAF. – Brasília: 2013.148p.

A evolução do cooperativismo no Brasil - <http://www.agricultura.gov.br/arqeditor/file/Cooperativismo%20e%20Associativismo/Publica%C3%A7%C3%B5es%20e%20M%C3%ADdias/Evolu%C3%A7%C3%A3o%20do%20Cooperativismo%20no%20Brasil%20Denacoop%20em.pdf>

BANCO DO BRASIL. Curso Cooperando. Universidade Corporativa Banco do Brasil, 2014.

BANCO DO BRASIL. Linhas de crédito para cooperativas – Disponível em <http://www.bb.com.br/portallbb/home29,8623,8623,1,0,1,1.bb>.

BNDES. Linhas de crédito para cooperativas – Disponível em http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/

BRASIL. Decreto nº 15, de 15.09.2010 – Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12867.htm

BRASIL. Decreto nº 1.134, de 16 de novembro de 1970 – Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1134.htm.

BRASIL. Decreto nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 – Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1376.htm.

BRASIL. Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000 – Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3420.htm.

Decreto nº 4.864, de 24 de outubro de 2003 – Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4864.htm.

BRASIL. Decreto nº 5.106, de 2 de setembro de 1966 - Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5106.htm.

BRASIL. Decreto nº 7.830, 17.10.2012 – Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm.

BRASIL. Decreto nº 96.943, de 12 de outubro de 1988 – Disponível em <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1988-10-12;96943>.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16.12.1971 - Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5764.htm.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981- disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm.

BRASIL. Lei nº 7.714, de 29.12.1988 – Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L7714.htm.

BRASIL. Lei nº 11.284, de 2.3.2006 - Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25.05.2012 - Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

BRASIL. Lei nº 12.727, de 17.10.2012 - Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 249, de 12.5.2011 - Disponível em http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=100216

BRASIL. Projeto de Lei nº 1359/1999, de 30.6.1999 – Disponível em www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16619

BRASIL. Projeto de Lei nº 1428/2011, de 24.5.2011, Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=503589>

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.151/1999, de 01.12.1999, Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17710>

BRASIL. Projeto de Lei nº 3873/2012, de 16.5.2012 - Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=544765>

BRASIL. Projeto de Lei nº 5974/2005, de 29.9.2005 - Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=301799>

BRASIL. Projeto de Lei nº 6146/2013, de 21.8.2013 - Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=588624>

BRASIL. Projeto de Lei nº 7224/2010, de 29.4.2010 - Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=474940>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Linhas de crédito para cooperativas – Disponível em <http://www.caixa.gov.br/empresa/credito-financiamento/credito-rural/Paginas/default.aspx>.

COOPERFLORESTA http://cooperfloresta.com/home/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=59

Cooperativismo – Disponível em <http://www.ocbrj.coop.br/Institucional/Cooperativismo/www.Florcoop.com.br/>

FERREIRA, R. O. Análise dos programas do setor florestal brasileiro, implantados no período 1966- 1987. Monografia para obtenção do título de especialização em Políticas Florestais – Instituto de Florestas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2005.

História do cooperativismo no Brasil – Disponível em <http://cooperativismodecredito.coop.br/historia-do-cooperativismo/historia-no-brasil/>

JANUÁRIO, Viviane Patrícia da Silva. Linhas de Financiamento para Atividades Florestais. Monografia apresentada para obtenção do título em Engenharia Florestal - Instituto de Florestas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2008.

MDL Florestal para Cooperativas – Série Desenvolvimento em Cooperativa, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Editora Via Brasília, 2010.

Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – Disponível em <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mecanismos-de-desenvolvimento-limpo-mdl#VceG2fIViko>

MOURÃO, Antonio Hamilton R. Diagnóstico Comparativo das Receitas Brutas Agropecuárias Anuais Médias entre Produtores Rurais Cooperados e Não Cooperados do Estado do Paraná. Monografia apresentada para obtenção do título de Especialista em Agronegócios – Universidade de São Paulo – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, 2014.

PAGNUSSATT, Alcenor. Guia do Cooperativismo de Crédito: Organização, Governança e Políticas Corporativas. Porto Alegre: Ed. Sagra Luzzatto, 2004;

PALHARES, V. Os 100 Anos do Cooperativismo de Crédito no Brasil. Disponível em <http://www.credicom.com.br/100AnosCooperativismo.htm>

PINHO, Diva Benevides. O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária. São Paulo: Saraiva, 2004.

Portal do Cooperativismo - OCESP (<http://www.portaldocooperativismo.org.br/>)

Rochdale – Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Rochdale> - referência: Walton, John K. "Co-operative movement" The Oxford Companion to British History. Ed. John Cannon. Oxford University Press, 1997. Oxford Reference Online.

SBS. Fatos e Números do Brasil Florestal. São Paulo, 2007. Sociedade Brasileira de Silvicultura. Disponível em <http://www.sbs.org.br/FatoseNumerosdoBrasilFlorestal.pdf>>. Acesso em: 1 de jun. 2008. SILVA, J. A. Quebrando Castanha

Valverde, Sebastião Renato. O código florestal, sua reforma e o setor florestal brasileiro – Disponível em www.ciflorestas.com.br;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
TRABALHO DE CONCLUSÃO PÓS -GRADUAÇÃO

COOPERATIVISMO FLORESTAL: HISTÓRICO E OPORTUNIDADES.

ALEXANDRE POCAI PEREIRA

Cessão de Direitos - é concedida à Universidade Federal do Paraná - UFPR para produzir cópias deste trabalho e para emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desta dissertação poderá ser reproduzida sem a sua prévia autorização escrita.

Brasília –DF, junho de 2015.